LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre permuta de áreas que especifica, revoga Lei Complementar nº 104, de 06 de março de 2008, e dá outras providências.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a permutar a seguinte área de terras, pertencente ao patrimônio do Município, com FERNANDO MANFRIN, assim descrita e confrontada:

> *"Área de terras com 216,23 metros quadrados, localizado na Rua Prefeito Antonio Cescon, nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendida dentro do seguinte roteiro: "inicia-se no marco 1, cravado no alinhamento da Rua Prefeito Antonio Cescon, e divisa de Fernando Manfrin, daí segue no rumo magnético NE 70º30', na distancia de 31,05 metros, até o marco 2, confrontando com Fernando Manfrin; daí deflete à direita e segue no rumo magnético SE 13º30', na distancia de 11,90 metros, até o marco 3, daí deflete à esquerda e segue em curva na distancia de 4,20 metros, até o marco 4, daí deflete à esquerda e segue em curva na distancia de 4,40 metros, até o marco 5, confrontando com área remanescente 2; daí deflete à direita e segue no rumo magnético NW 58º 49', na distancia de 38,68 metros, até o marco 1, inicial deste roteiro, confrontando com a Rua Prefeito Antonio Cescon, referida" .Área avaliada em R$ 21.623,00 (vinte e um mil seiscentos e vinte e três reais).*

ARTIGO 2° - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta, a seguinte área de terras, pertencente a FERNANDO MANFRIN, assim descrita e confrontada:

> *"Uma área de terras com 154,78 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendida dentro do seguinte roteiro: inicia-se no marco 1, cravado na divisa de Edwirges Torrecilha Dalbelo e Prefeitura do Município de Adamantina (anteriormente Abílio Cavalcante e Oswaldo Nunes Alvarenga) daí segue no rumo magnético NO 12º45', na distancia de 16,90 metros, até o marco 2, confrontando com Edwirges Torrecilha Dalbelo, (anteriormente Oswaldo Nunes Alvarenga) ; daí deflete à direita e segue no rumo magnético SE 58º49', na distancia de 24,95 metros, até o marco 3, confrontando com a área remanescente 1; daí deflete à direita e segue no rumo magnético SO 76º30' na distancia de 18,50 metros,*

até o marco 1 inicial deste roteiro, confrontando com Prefeitura do Município de Adamantina (anteriormente Abílio Cavalcante)."Área avaliada em R$ 15.478,00 (quinze mil quatrocentos e setenta e oito reais).

ARTIGO 3° - A diferença no valor das áreas será suportado pelo interessado que recolherá aos cofres municipais o valor de R$ 6.145,00 (seis mil cento e quarenta e cinco reais), recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal n.º 2013860.

ARTIGO 4º - As despesas referentes à regularização das áreas permutadas no Registro Imobiliário serão suportadas pelas partes interessadas respectivamente.

ARTIGO 5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

ARTIGO 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 104, de 06 de março de 2008.

Adamantina, 23 de setembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito